



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Apoio à habitação a professores e educadores

Propostas da FENPROF

Em 23 de novembro, p.p., o governo anunciou a aprovação de um projeto de diploma legal para apoio à habitação, a conceder a docentes. Até hoje não se conhece o teor desse projeto, para lá do que consta no comunicado do conselho de ministros, que apenas informa da aprovação, e das declarações do ministro da Educação.

Pelo que se conseguiu perceber, o projeto de diploma que o governo aprovou terá as seguintes linhas gerais:

- Elegibilidade apenas de quem estiver colocado a mais de 70 quilómetros da residência (faltando esclarecer se a distância é medida por estrada ou em linha reta, como, por exemplo, na Mobilidade por Doença);
- O/A docente terá de estar colocado/a no Algarve ou na região de Lisboa e Vale do Tejo;
- Haver necessidade de segunda habitação (não se sabendo se apenas inclui rendas ou também prestação bancária para aquisição de casa própria, no caso da habitação familiar);
- O conjunto das duas habitações terá de exigir uma taxa de esforço superior a 35% do salário bruto, com limite de 200 euros;
- O apoio só vigorará até 2025.

A FENPROF considera que estes **requisitos são extremamente restritivos, excluindo a maioria dos docentes** cujo salário é, em grande parte, absorvido pelo custo da(s) habitação/habitações.

Ademais, a FENPROF considera que seria uma grosseira violação das normas de negociação coletiva a aprovação de um diploma sobre matéria que é objeto de negociação coletiva, sem que decorra o indispensável processo negocial.

Se tal acontecer, o que se lamenta e contesta, face à atual situação política nacional, a **FENPROF decide apresentar, desde já, as suas propostas sobre estes apoios, aos partidos políticos que se preparam para entrar em período de campanha eleitoral:**

- O apoio deverá ser atribuído aos docentes colocados em toda e qualquer região do país e não apenas nas duas referidas, desde que reunidos os requisitos que forem estabelecidos;
- A atribuição de apoio não deverá depender da distância da colocação para a residência, mas, exclusivamente, da taxa de esforço a que o docente estiver sujeito relativamente à habitação ou conjunto de habitações (familiar e necessária face à colocação);
- A taxa de esforço, considerada para elegibilidade no acesso ao apoio, deverá variar consoante o agregado familiar, designadamente o número de filhos, e ter por referência o salário líquido: taxa de esforço superior a 33% do salário líquido para docentes sem filhos; 20% com um filho; 10% com dois ou mais filhos;
- Não deverá ser requisito a existência de segunda habitação, pois há docentes que, com apenas uma habitação, têm hoje uma taxa de esforço superior à de outros com duas habitações, bastando, por exemplo, que se encontrem a pagar hipoteca bancária, a qual atinge hoje valores não previstos aquando da contração do empréstimo;
- Deverão ser consideradas rendas, mas, também, no caso da aquisição de habitação familiar, o valor mensal da prestação bancária;
- O limite do apoio a conceder deverá ser de 500 euros, valor razoável, tendo em conta o atual custo de rendas, prestações bancárias e, ainda, o valor líquido do salário dos docentes;
- O apoio não deverá ter um limite temporal, admitindo-se, no entanto, uma avaliação periódica para atualização do regime.

Lisboa, 4 de dezembro de 2023
O Secretariado Nacional da FENPROF